



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 161, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**APROVA O ENUNCIADO JUCERJA Nº 65,
QUE TRATA DE CLÁUSULAS
OBRIGATÓRIAS EM DISTRATOS DE
SOCIEDADES UNIPESSOAIS.**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2557ª, realizada em 05 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual n.º 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se padronizar o entendimento a respeito de cláusulas obrigatórias em distratos de sociedades unipessoais;
- o disposto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- o disposto nos arts. 1.052 e seguintes, do Código Civil; e
- o que consta do processo no processo administrativo SEI-220011/003536/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova-se o Enunciado de número 65, relativo às cláusulas obrigatórias em distratos de sociedades unipessoais, a saber:

“Enunciado n. 65. Sociedade Unipessoal. Distrato. Cláusulas Obrigatórias.

Art. 1º - Nos distratos de sociedades unipessoais, considerando a existência de um único sócio, caso não exista cláusula nomeando terceiro como responsável pelo saldo remanescente, preservação de livros da sociedade e demais obrigações acessórias, presume-se a responsabilidade do único sócio.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de presunção de responsabilidade do sócio único, não é necessária a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

apresentação de cláusula versando sobre a responsabilidade por saldo remanescente, preservação de livros da sociedade e demais obrigações acessórias.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA